

ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE USO PÚBLICO NAS ÁREAS PROTEGIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alessandra Freire dos Reis¹
Odaléia Telles Marcondes Machado Queiroz²

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo a análise do processo de concessão de serviços de uso público nas áreas protegidas (AP) do Estado de São Paulo, sob a perspectiva do planejamento participativo. Realizou-se o levantamento histórico do tema, de documentos do processo que culminou no sancionamento da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016 e o acompanhamento das etapas que precederam o edital de licitação de serviços de uso público no Parque Estadual da Cantareira (PEC). Contatou-se, que o tema é legislado no Estado desde a década de 1960, porém esteve inerte nas últimas décadas tendo sido retomado na agenda política recentemente. A promulgação da Lei e os ritos participativos, a despeito de terem ocorrido oficialmente, negligenciaram o aprofundamento do debate e a incorporação de diferentes interesses. As audiências públicas e reuniões de conselho consultivo demonstraram-se meros espaços de exposição e legitimação do projeto previamente concebido. Contatou-se a necessidade de reflexão e modernização dos espaços participativos a fim de incorporar, genuinamente, demandas da sociedade civil, assim como faz-se necessário, também, o aprofundando de estudos sobre modelos alternativos de parcerias com entidades privadas e/ou da sociedade civil organizada.

Palavras-chave: Planejamento participativo. Gestão. Parceria. Turismo.

¹ Doutora em Ciências Ambientais pelo Programa de Pós-graduação em Ecologia Aplicada Interunidades. Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental. Especialista em Gerenciamento Ambiental. E-mail: freire.le@gmail.com.

² Docente da Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz no Departamento de Economia, Administração e Sociologia. Docente, pesquisadora e orientadora do Programa de Pós-graduação em Ecologia Aplicada. Mestra em Geociências e Meio Ambiente - UNESP e Doutora em Ciências da Engenharia Ambiental. E-mail: otmmquei@usp.br.

ANALYSIS OF THE PROCESS FOR THE CONCESSION OF PUBLIC USE SERVICES IN THE PROTECTED AREAS OF THE STATE OF SÃO PAULO

ABSTRACT

This article aimed to analyze the process of concession of public use services in the protected areas of the State of São Paulo, from the perspective of participatory planning. The historical survey of the theme was carried out, as well as documents of the process that culminated in the sanctioning of Law No. 16.260 of June 29, 2016, the follow-up of the steps that preceded the bidding for services in the Cantareira State Park (CSP). It was found that the theme has been legislated in the state since the 1960s, but has been inert in recent decades and has been resumed on the political agenda recently. The enactment of the Law and participatory rites, despite their official occurrence, neglected to deepen the debate and incorporate different interests. Public hearings and advisory board meetings proved to be mere spaces for exposition and legitimation of the previously conceived project. The need for reflection and modernization of participatory spaces was contacted in order to genuinely incorporate the demands of civil society, as well as the deepening of studies on alternative models of partnerships with private entities and / or Society organized civil society.

Keywords: Participatory planning. Management. Partnership. Tourism.

1. INTRODUÇÃO

A batalha pela manutenção da integridade do meio ambiente tem sido árdua e reúne uma série de perdas irreversíveis ao redor do mundo. Esforços para proteger diferentes biomas não são recentes, assim como também não é a resistência em fazê-lo. Embora o conhecimento científico sobre as mazelas da perda da biodiversidade seja vasto, não tem sido suficiente para convencer parcela significativa dos tomadores de decisões a implantarem ações efetivas em quantidade suficiente de proteção ambiental.

A criação de áreas protegidas está dentre as principais estratégias para a conservação do meio ambiente e tem propósitos, que variam ao longo do tempo e espaço (EAGLES e MCCOOL, 2004). Além dos aspectos tangíveis e utilitários, a natureza nutre e alimenta as nossas necessidades psicológicas, emocionais, estéticas e espirituais (LEUNG et al., 2018). Deste modo, diversas são as motivações para a criação de áreas protegidas que incorporam, de alguma maneira, a manutenção dos Serviços Ecossistêmicos, que são os benefícios que se obtêm dos ecossistemas e dos quais depende a humanidade.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 58-80, mai. 2021.

Dentre as áreas protegidas preconizadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e pela *International Union for Conservation of Nature* (IUCN) estão os parques, categoria mais conhecida e difundida, pois têm o turismo e o lazer dentre seus principais objetivos. A visita aos parques oferece oportunidade única de promover a conexão dos visitantes com os valores das áreas protegidas, tornando-se uma força potencialmente positiva para a conservação (LEUNG et al., 2018).

Dados relativos à visita nos parques nacionais revelam que houve um aumento gradativo de visitantes na última década. Entre os anos de 2016 e 2017, registrou-se aumento de 20% no número de visitantes (BRASIL, 2018). Em 2018, o aumento registrado foi de 6,15%, com um total de 12,4 milhões de visitas. O Parque mais visitado foi o Parque Nacional da Tijuca – RJ, seguido do Parque Nacional do Iguaçu - PR (BRASIL, 2019). Entretanto, salvo as UCs citadas que são “*hors concours*”, os números ainda são tímidos diante do potencial. Diferentes fatores explicam a baixa demanda do uso dos inúmeros parques no país, que vão da dificuldade de acesso, deficiência dos meios de transporte, falta de estrutura mínima para receber o visitante, imagem negativa do Brasil no exterior, custo elevado, entre outros.

A rede de parques estaduais, no Brasil, também é bastante significativa, com diversidade e singularidade de biomas nas cinco regiões do país. O Estado de São Paulo, por exemplo, possui 34 parques estaduais sob a gestão da Fundação Florestal (FF), vinculada Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado (SIMA). A Mata Atlântica, configura-se como principal bioma protegido por essas UCs, além do Cerrado, que tem sido severamente devastado e é considerado um *hotspot*.

Nos parques estaduais paulistas podem ser realizadas atividades, que são disciplinadas por portarias normativas da Fundação Florestal, assim como pelos planos de manejo de cada UC. O uso público caracteriza-se por visitas monitoradas de grupos escolares para atividades de educação ambiental e estudo do meio, por visitas espontâneas de indivíduos em busca de atividades de lazer e recreação no meio natural, ecoturismo e por pesquisadores, que têm nesses espaços seu objeto de pesquisa.

Observa-se disparidade na oferta de atrativos nas UCs, assim como de serviços ao visitante e apoio aos pesquisadores. Poucos possuem meio de hospedagem como o Parque Estadual de Intervales, por exemplo. Dos que possuem serviços de alimentação e vendas de souvenirs, destaca-se o Parque Estadual de Campos de Jordão e o Parque Estadual Caverna do Diabo. Dados relativos ao número de visitantes nas UCs paulistas não estão disponíveis nas plataformas digitais, porém acredita-se que siga a mesma tendência de aumento das UCs federais.

O Programa de Uso Público dos parques é o que mais demanda foco e investimento dos parques recursos destinados atualmente para implementação e gestão das UCs, sejam federais, estaduais ou municipais. O aumento da visitação tem potencial de geração de renda podendo ser um catalizador da conservação, entretanto, é necessário investimento, planejamento e governança. Essa última, de acordo com Eagles (2009), envolve não somente o estado, mas instituições, organizações não-governamentais, comunidades e indivíduos nas esferas política, econômica e administrativa e têm princípios básicos como participação, consenso, visão estratégica e transparência.

Em uma época em que o crescimento populacional e as demandas por recursos naturais estão exercendo pressão crescente sobre as áreas protegidas, reconhecer e demonstrar os benefícios econômicos do turismo baseado na natureza podem ser poderoso argumento em prol da conservação. Entretanto, é preciso buscar o equilíbrio entre experiências significativas, geração de receitas que retornem à gestão da conservação e comprometimento com a integridade das áreas, assim como benefícios às comunidades (LEUNG et al., 2018).

A concessão de serviços de uso público nos parques é uma das alternativas para incrementar e alavancar a realização de atividades e disponibilidade de serviços. Embora não seja a única forma, tem sido a principal aposta dos governos com o intuito de desonerar gastos públicos com essas áreas, tornando-as rentáveis e atrativas.

A existência dessa alternativa não é novidade e muitos exemplos podem ser verificados ao redor do mundo. No Brasil, diversos parques nacionais estão em processo de concessão como os Parques Nacionais da Chapada dos Veadeiros, GO, Pau Brasil, BA, do Itatiaia, RJ, do Caparaó, MG e ES, dos Lençóis

Maranhenses, MA, de Jericoacoara, CE e da Serra da Bodoquena, MS (BRASIL, 2018).

O debate sobre o aumento do número de visitantes nos parques, sejam estaduais ou federais, perpassa pela capacidade de oferecer o mínimo de estrutura ao visitante. Vale ressaltar que o perfil do usuário dessas áreas também é diversificado, com indivíduos que buscam espaços com pouca estrutura e mais rusticidade e outros que preferem maior comodidade. Desse modo, é preciso refletir sobre formas alternativas para atender diferentes públicos e demandas.

Este trabalho teve como objetivo a análise do processo de concessão dos serviços de uso público das áreas naturais protegidas no Estado de São Paulo, sob o enfoque da participação. Como demonstram Caldas e Freitas (2018), alguns princípios básicos devem orientar a governança e serem aplicados de forma eficiente, entre as quais está a participação, assim como transparência, responsabilidade, eficácia e coerência. Observa-se que a participação no estabelecimento das regras, embora desejável, não tem sido suficiente na solução dos conflitos do uso múltiplo dos recursos naturais e precisa de uma análise diversa, considerando os vários níveis da arena (CALVIMONTES e FERREIRA, 2016). Para Pimentel e Magro (2012, p. 98), “nos parques há dificuldades na aplicação da gestão participativa, onde a atuação comunitária é incentivada no discurso, mas pode estar esbarrando na resistência das diferentes esferas do Estado em, efetivamente, conceder a autonomia decisória”.

O princípio da participação é um dos princípios basilares do direito ambiental essencial à democracia e à governança dos espaços ambientais, envolvendo não apenas Estados, mas organizações não governamentais, empresas e grupos locais, que podem ou não ser tradicionais (LEUZINGER e SILVA, 2018, p.137).

A participação está na base de estado democrático de direito como forma de imprimir legitimidade às decisões públicas e, para tanto, diversos instrumentos foram criados para permiti-la e efetivá-la (CALDAS e FREITAS, 2018). Como demonstram Dieguez Leuzinger e Teles da Silva (2018), algumas variáveis são fundamentais e dizem respeito ao nível e qualidade da informação, à velocidade em que as informações são fornecidas em que os mecanismos de participação nos quais são disponibilizadas à sociedade e aos próprios mecanismos de participação, que

podem conduzir à efetiva participação na tomada de decisão ou apenas a uma participação coadjuvante.

Estabelecer o nível e a qualidade da participação é fundamental, pois alguns processos utilizam este argumento apenas para validar decisões prévias que não foram participativas. Vale ressaltar que processos participativos, muitas vezes geram expectativas, que nem sempre podem ser atendidas pelas instituições.

Consultas ou audiências públicas com caráter meramente informativo ou conselhos consultivos pouco ou nada influenciam na tomada de decisão. “Observa-se, muitas vezes, que servem apenas para legitimar decisões tomadas “de cima para baixo”, sem influência da opinião ou da vontade da sociedade” (LEUZINGER e SILVA, 2018, p. 139).

A análise dessas variáveis muitas vezes demonstra a falta de vontade política de se oportunizar efetiva participação à sociedade ou a determinados grupos de interesse. Com isso, o poder público mitiga o caráter autoritário da decisão e que passa a ostentar uma participação que, de fato, teve pouca ou nenhuma relevância (LEUZINGER e SILVA, 2018). “A cogestão ou gestão compartilhada, que requer um grau mais elevado de participação do que a simples representação em conselho consultivo, é uma solução que foi adotada em países como Austrália, Nova Zelândia e Canadá” (LEUZINGER e SILVA, 2018, p.142).

2. METODOLOGIA

Para compreender de que forma este processo tem se dado no Estado de São Paulo realizou-se levantamento bibliográfico e o resgate histórico da legislação e das etapas que precederam o sancionamento da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016 que: “Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas”.

Realizou-se consulta dos autos do Processo disponível na página virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e o acompanhamento das reuniões do Conselho Consultivo (CC) do Parque Estadual da Cantareira (PEC), um dos

selecionados para ser a unidade-piloto da implantação do projeto. Houve também, o acompanhamento das audiências públicas promovidas pela defensoria pública do Vale do Ribeira no município de Registro e da concessão do Parque Estadual da Cantareira no município de São Paulo. A metodologia utilizada foi observação participante, que consiste na observação de grupos ou pessoas em relação ao que dizem e ao que fazem, assim como na participação da atividade estudada em variados graus (NEWING, 2011).

3. RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1. O histórico das concessões de áreas naturais protegidas no Estado de São Paulo

A possibilidade de concessão das áreas naturais protegidas encontra respaldo legislativo no Estado de São Paulo desde a década de 1960, com a Lei que: “Dispõe sobre os parques e florestas estaduais, monumentos naturais e dá outras providências”. De acordo com a referida Lei:

Outorgadas concessões a pessoas físicas ou jurídicas, para o funcionamento e a construção de hotéis, acampamentos de férias, colégios, clubes de campo, clubes de ciências naturais, casas para venda de artigos a turistas, restaurantes, museus e similares (SÃO PAULO, 1962).

Desde então, uma série de atos normativos visaram regular a matéria até a promulgação da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016. A Lei n. 6.884, de 29 de agosto de 1962, apresentava diversidade oportunidades contemplando grandes empreendimentos como hotéis, colégios e clubes, por exemplo. Entretanto, não constam experiências significativas de implantação de tais equipamentos com fins lucrativos. No Parque Estadual do Jaraguá, em 1965, houve a cessão de um terreno para a União dos Escoteiros do Brasil em regime de comodato. No mesmo Parque, em 1985, foi cedido um solar do século XVI para instalação de um Albergue da Juventude, também em regime de comodato, que durou aproximadamente 20 anos. Após denúncias de abandono e depreciação do imóvel, este retornou a gestão do Parque (SÃO PAULO, 2018).

Em 1986, é aprovado o Decreto de regulamentação de Parques, que é sucinto sobre a matéria, mencionando somente a possibilidade de: “venda de artefatos e objetos com finalidades de interpretação”. Observa-se, nesta época,

predominância do preservacionismo na gestão das áreas protegidas, em que natureza tinha valor intrínseco. Em contraponto, havia o conservacionismo que assume significado de salvar a natureza para algum fim ou integrando o ser humano. Ambos são correntes ideológicas que representam relacionamentos diferentes do ser humano com a natureza (PADUA, 2006). No ano de 1986, também, foi criada a Secretaria de Meio Ambiente do Estado e a Fundação Florestal. Já existia, na época, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), criado para debater a questão ambiental no Estado.

Em 2011, o Decreto nº 57.401 instituiu: “O Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da Fundação Florestal” (SÃO PAULO, 2011). Dentre seus objetivos estão:

- I - assegurar a **participação** das populações locais e de organizações privadas;
- II - assegurar a sustentabilidade econômica e a autonomia administrativa e financeira das Unidades de Conservação;
- III - garantir a eficiência e a adequação dos serviços públicos prestados aos usuários... (SÃO PAULO, 2011, grifo nosso).

Esse Programa tinha como instrumentos as autorizações, permissões, cessões e concessões de uso de bem público; permissões e concessões de serviço público; parcerias público-privadas; convênios; termos de parceria com OSCIPs e recebimento de doações. O tempo estipulado para celebração do contrato era de cinco anos (SÃO PAULO, 2011).

Tal iniciativa faz parte do Programa de Parcerias Público-privadas do Estado de São Paulo, que integra o Programa Estadual de Desestatização (PED) e Parcerias Público-privadas (PPP). Tais projetos são parte da visão de que tais modelos são os mais adequados para a prestação de serviços mais eficientes para a população. Este tem sido o mote da gestão pública do Estado nas últimas décadas (SÃO PAULO, 2015).

Como demonstra Caldas (2011), as parcerias público-privadas são para projetos vultuosos e de longo prazo de implementação. No leque das parcerias realizadas no Estado de São Paulo, observam-se construção de rodovias, linhas de metrô, complexos hospitalares e de habitação, entre outros.

A retomada da pauta sobre concessões das Unidades de Conservação no Estado de São Paulo ocorreu no âmbito do Programa de Parcerias para

Sustentabilidade das UCs da FF, por meio do Núcleo de Negócios e Parcerias para Sustentabilidade. O trâmite teve início com minuta do projeto de lei, memorando AJ nº 069/2012, elaborado pela Assessoria Jurídica da FF e encaminhada ao titular da pasta da SMA, que então o submeteu a apreciação do governador do Estado. No anteprojeto em questão, as áreas a serem concedidas eram: Estação Experimental de Itirapina, Floresta de Cajuru, Parque Estadual de Campos de Jordão, Parque Estadual da Cantareira e Parque Estadual do Jaraguá (SÃO PAULO, 2016).

O Projeto de Lei nº 249 foi então encaminhado para a Assembleia Legislativa em abril de 2013, em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado que preconiza:

Artigo 26 - O Governador poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

Parágrafo único - Se a Assembleia Legislativa não deliberar em até quarenta e cinco dias, o projeto será incluído na ordem do dia até que se ultime sua votação (SÃO PAULO, 1989).

Em crítica ao regime de urgência imposto à matéria, consta nos autos a seguinte manifestação do relator:

Como é de praxe, o Governador, ao encaminhar projetos de lei que implicam em assuntos econômicos, o faz de forma a obstaculizar o amplo debate da proposição, por meio da utilização abusiva do intuito de caráter de urgência, previsto no Artigo 26 da Constituição do Estado. Indaga-se: qual a efetiva urgência em aprovar esse projeto de lei? Qual o prejuízo para o governo se o projeto tramitar normalmente nas comissões permanentes da Assembleia Legislativa, em vez de ter pareceres exarados por relatores especiais designados pelo Presidente da Casa (SÃO PAULO, 2016)?

O regime de urgência despreza os princípios constitucionais de transparência e participação, suprimindo o debate, questionamentos e possíveis contribuições. Devido a este fato, o Projeto não pôde ser discutido nas comissões especiais, especialmente na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo encaminhado para relatoria especial seguindo as normas do regimento interno da casa. A tramitação na Assembleia sugeriu a incorporação de onze emendas ao projeto exposto das quais nove foram rejeitadas pelo relator especial.

Das emendas rejeitadas destacam-se a de nº 7, que visava garantir a prioridade para as comunidades, de dentro e entorno, serem beneficiadas diretas para possíveis rendimentos e atividades econômicas, e a emenda nº 8, que instituía

a prioridade na concessão a entidades sem fins lucrativos, em especial OSCIPs (SÃO PAULO, 2016).

No período de tramitação diversas manifestações foram realizadas. O Conselho Gestor unificado da APA Corumbataí e Piracicaba e APA Corumbataí – Botucatu – Tejupa apresentou moção para retirada do projeto de Lei da pauta da Assembleia legislativa com a seguinte ponderação: “ que os conselhos das UCs sejam consultados quando da discussão de temas que tratem do destino das áreas protegidas para que o futuro destas seja construído em diálogo com a sociedade e, em especial, com a comunidade local” (SÃO PAULO, 2016). Esta manifestação foi justificada pela presença no projeto da Estação Experimental de Itirapina, que se situa integralmente nos limites do perímetro Corumbataí.

Destaca-se nos autos, dentre os diversos questionamentos, a não realização de consulta popular sobre a elaboração do Anteprojeto de Lei e a consideração do princípio da participação, consagrado pela Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e pela Constituição Federal (art. 225) (SÃO PAULO, 2016). A Câmara Municipal de Itirapina também apresentou moção de protesto e repúdio ao projeto. Vale ressaltar que ambos com foco na Estação Experimental de Itirapina.

Outra manifestação foi realizada pelo Conselho Universitário da Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, que também solicitam a retirada do projeto da pauta, visando melhor discussão de seus termos com a comunidade científica, com a sociedade civil organizada e com os órgãos governamentais envolvidos (SÃO PAULO, 2016).

Em agosto de 2015, a Câmara municipal de Ubatuba solicitou a retirada da pauta de urgência do Projeto de Lei, para que o mesmo pudesse ser discutido, repensado e mais bem redigido. Em setembro de 2015, o prefeito do mesmo município encaminha solicitação para Assembleia de retirada da PL da pauta, convocação de audiências públicas regionais em número suficiente para garantir a transparência do processo legislativo e participação social (SÃO PAULO, 2016). Em ofício para a então titular da pasta da SMA, requereu a inclusão de dispositivos, que garantam a prioridade na concessão de uso aos povos e comunidades tradicionais, assim como garantia ao município em que a UC está incluída, especificamente o Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar. Por fim, solicita a exclusão

da PL do Parque Estadual da Ilha Anchieta e que este fosse cedido ao município de Ubatuba.

No mesmo período, a sociedade civil organizada, por meio da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, e diversas ONGs ambientalistas solicitaram, em dezembro de 2015, a realização de audiências públicas relativas à Emenda Aglutinativa Substitutiva ao PL 249/13. O documento apresenta relato de realização de reunião da Secretária da SMA com representantes do movimento socioambientalista e pedido para que o diálogo seja aprofundado e fortalecido, com a retirada do regime de urgência do PL e a realização de audiências públicas.

A despeito de todas as manifestações o projeto de Lei foi aprovado na Câmara dos Deputados e sancionado pelo governador. O Parque Estadual da Ilha Anchieta e o Núcleo Picinguaba foram excluídos devido à pressão das ONGs e órgãos públicos, porém as reivindicações de debate mais aprofundado, especialmente com comunidades tradicionais, não foram atendidas.

Após a aprovação da Lei, uma audiência pública foi organizada pela Defensoria Pública de São Paulo e realizada no município de Registro, com o intuito de fomentar a discussão e convocar a Instituição responsável para apresentar o projeto e debatê-lo com os interessados. Participaram do evento, aproximadamente, 300 pessoas de diversas comunidades e regiões e embora na programação constasse apresentação da FF, nenhum representante compareceu ao evento.

Como apontou Castro (2017), parece contraditório, ou até mesmo impossível, decidir o que é melhor para uma comunidade sem ao menos ouvir suas opiniões, preocupações e vontades. Porém, foi o que se constatou no processo da Lei de Concessões, desde sua concepção. Mesmo diante de inúmeras manifestações para debater o tema com maior profundidade, o poder público se esquivou e não as atendeu. É importante destacar que as reivindicações não eram contra a Lei, mas sim para a construção de projeto que contemplasse os interesses dos principais interessados e atingidos por ela.

Estudo realizado por Ranieri, Castro e Rodrigues (2018), demonstra que a Lei apresenta lacunas importantes em relação às recomendações apontadas nas publicações de referência sobre o tema. Dentre as falhas apontadas pelos autores, destaca-se a ausência de informações e estudos prévios sobre viabilidade econômica e dinâmicas das populações locais, assim como necessidade de equipe

multidisciplinar para elaboração dos Planos de turismo em consonância com os Planos de Manejo.

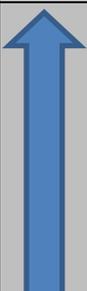
Em comparação a publicações acerca do tema, Castro (2017), demonstra que a Lei não apresenta semelhança com as práticas sugeridas e aponta deficiência como a celeridade na tramitação do projeto; ausência de consultas a entidades da sociedade civil organizada; detalhamento nos itens referentes à avaliação do cumprimento do escopo da concessão e monitoramento de impactos socioambientais, entre outros.

O texto aprovado pela Lei nº 16.260/16 é genérico e não traz avanços ao que já existia nos diversos instrumentos sobre a matéria. A regulamentação da Lei, que é preconizada no seu Artigo 7º - “O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação”, não ocorreu. De acordo com a equipe da SMA em uma das reuniões, a não regulamentação da Lei é prerrogativa do Estado, afirmativa que sugere controvérsias. Após a Lei ser sancionada, mesmo diante das diversas manifestações, iniciou-se o processo de concessão dos Parques Estaduais de Campos de Jordão, Alberto Löfgren e da Cantareira.

3.2. Processo de concessão de serviços de Uso Público no Parque Estadual da Cantareira

O processo de concessão do Parque Estadual da Cantareira teve início logo após a aprovação da Lei nº 16.260/16, juntamente com o Parque Estadual de Campos de Jordão e Alberto Löfgren. Tais unidades de conservação preenchiam os requisitos de terem planos de manejo aprovados e situação fundiária regulamentada, além de não apresentarem conflitos com comunidades tradicionais e entorno. O Quadro 1 apresenta as etapas do processo.

Quadro 1 - Linha do tempo dos trâmites para concessão do Parque Estadual da Cantareira

	Período	Etapa
	Fevereiro/2019	Abertura da concorrência, nenhuma empresa interessada
	Dezembro/2018	Edital de Concessão
	Novembro/2018	Decreto Autorização da Concessão
	Junho/2018	Oitiva CONSEMA
	Mai/2018	Audiência Pública
	Fevereiro/2018	Consulta pública - internet

	Junho/2017	Entrega dos estudos – Aprovação do modelo final
	Março/2017	Publicação da PMI – chamamento público
	Fevereiro/2017	Aprovação estudo preliminar
	Novembro/2016	Formação de Comitê de análise preliminar
	Julho/2016	Submissão MIP
	Junho/2016	Aprovação da Lei

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2019.

Observa-se que o primeiro passo foi a Submissão para Manifestação de Interesse Privado (MIP). O fato da Lei nº 16.260/16 preconizar a concessão de áreas, que é um modelo que exige grandes investimentos e de longo prazo, impossibilitou a oportunidade de outros arranjos, como a participação de Organizações da Sociedade Civil, por exemplo. A celebração de parcerias com essas organizações seria possível por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS). “Trata-se de um instrumento para que as organizações, movimentos sociais e cidadãos possam apresentar propostas ao poder público objetivando a celebração de termo de colaboração, fomento ou cooperação” (SOUZA et al., 2018, p. 79).

Posteriormente, ocorreu a formação do Comitê de Análise Preliminar coordenado pela Secretária de Governo com representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Fundação Florestal (Núcleo de Novos Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade), Procuradoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento. Constatou-se que no grupo formado não havia analistas ambientais, pesquisadores e representante da sociedade civil.

Após aprovação de estudo preliminar, realizou-se chamamento público para elaboração de Proposta de Interesse Privado (PIP), que consiste na realização de estudos pela iniciativa privada para subsidiar a estruturação e planejamento de possíveis negócios. Consta no Diário Oficial que oito empresas manifestaram interesse em aprofundamento de estudos do projeto e destas, três apresentaram propostas que foram utilizadas para modelagem final do projeto (SÃO PAULO, 2017).

No dia 06 fevereiro de 2018, foi disponibilizada na internet, para consulta pública, a minuta do edital de concessão do PEC por vinte dias. Informações sobre as contribuições recebidas não estão disponíveis na plataforma digital de parcerias.

Consta-se apenas registro em ata de reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPDE), que foram recebidas 32 contribuições relativas, principalmente, à sustentabilidade econômica do negócio (SÃO PAULO, 2018).

O conteúdo supracitado, de suma importância para compreensão e análise do processo, foi solicitado para a equipe em três oportunidades, porém não houve retorno em nenhuma delas. Este fato também é relatado em estudo realizado por Castro (2017), em que não obteve acesso às informações requeridas sobre atas de conselho consultivo. O acesso a informações está respaldado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, porém, ainda que muito tenha se avançado neste aspecto, nem sempre é possível obter determinadas informações.

A audiência pública para concessão do PEC ocorreu em maio de 2018, no auditório da Subprefeitura Regional Santana/ Tucuruvi, em São Paulo. Participaram, aproximadamente 50 pessoas, das quais muitos representantes do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo (SIEFLOR). Houve apresentação sobre o Parque, e posteriormente, da proposta de concessão por representante do Comitê. Seguindo o rito das audiências públicas, para manifestação do público foi necessária prévia inscrição e após, apresentações, abriu-se espaço para questionamentos. Dentre os principais pontos levantados foi a ausência de estudos de risco de doenças, a exemplo da febre amarela, em atividades realizadas como arborismo e o monitoramento do contrato, que foram superficialmente respondidos.

As próximas etapas foram: oitiva do CONSEMA em junho, decreto de autorização em novembro e edital de concessão em dezembro de 2018. A abertura das propostas de concorrência ocorreu em fevereiro de 2019, porém não houve nenhuma empresa interessada.

A apresentação realizada pela equipe governamental no CONSEMA enfatizou que o processo foi amplamente participativo. Entretanto, observa-se que a apresentação do projeto para o conselho consultivo do PEC ocorreu apenas um dia antes de abertura da consulta pública. Diante do exposto, se faz necessário compreender e qualificar o conceito de participação. O Quadro 2 apresenta a sequência dos eventos em que a sociedade civil foi convocada a “participar”.

Quadro 2 - Eventos realizados para apresentação do projeto piloto de concessões de uso público no Estado de São Paulo

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 58-80, mai. 2021.

Data	Local	Evento	Pauta	Equipe
20/06/2018	Secretaria de Meio Ambiente	Reunião CONSEMA	Oitiva do CONSEMA sobre o Projeto de Concessão de Áreas de Uso Público do Parque Estadual da Cantareira.	FF
24/05/2018	Auditório da Subprefeitura Regional Santana/ Tucuruvi	Audiência Pública	Projeto de Concessão de Áreas de Uso Público do Parque Estadual da Cantareira.	FF
02/03/2018	Núcleo Pedra Grande - PEC	Reunião extraordinária do Conselho Consultivo	Oitiva do Conselho sobre a Concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação de áreas localizadas no PEC.	SMA e FF
08/02/2018	Palácio dos Bandeirantes	Apresentação do projeto	Concessão do Parque Estadual de Campos do Jordão, Capivari e Cantareira	Secretaria de Governo – Subsecretaria de Parcerias e Inovação
05/02/2018	Câmara de Vereadores de Mairiporã	Reunião ordinária do Conselho Consultivo do PEC	Projeto de Concessão de uso das áreas de visitação pública do Parque Estadual da Cantareira.	SMA e FF

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2019.

O debate sobre participação não é recente e está presente no Brasil e no mundo há mais de três décadas. Em âmbito nacional, foi institucionalizado a partir da Constituição de 1988. Neste período, inúmeras experiências podem ser relatadas, assim como críticas a sua efetividade. Como relataram Fonseca; Bursztyn; Moura (2012, p. 184), “a participação foi promovida de modo esvaziado e descolado das realidades específicas em que tais experiências foram implementadas”.

Trabalho publicado por Arnstein (1969) propõe uma escala com diversos níveis que vão da “não participação” à participação genuína. A Figura 1 apresenta a escala proposta pela autora.

Figura 1 - Oito degraus em uma escada de participação cidadã



Fonte: Arnstein (1969), adaptado.

A escala de participação apresentada por Arnstein, (1969) é bastante atual e nos ajuda a perceber que há diferentes formas de se justificar processos pseudoparticipativos. Para autora, conhecer esta graduação possibilita cortar os exageros retóricos dos tomadores de decisão, embora também destaque que a proposta é uma simplificação de processos e relações mais complexos.

A observação do processo de concessão no PEC nos mostrou que, a despeito de ter acontecido significativo número de reuniões e audiência pública, conforme apresentado no Quadro 3, esses espaços foram utilizados como momentos de informação. Na escala definida por Arnstein (1969), o modelo de processo está no “Nível tokenismo”, ou seja, participação limitada e restrita a esse nível não permite continuidade e garantia de mudança do *status quo*.

Observou-se nas reuniões que todo material já estava pronto e as decisões previamente definidas. O formato desses encontros não possibilitou a construção de um novo modelo ou inserção de propostas. São meramente espaços de questionamento em que no máximo se podem sanar dúvidas.

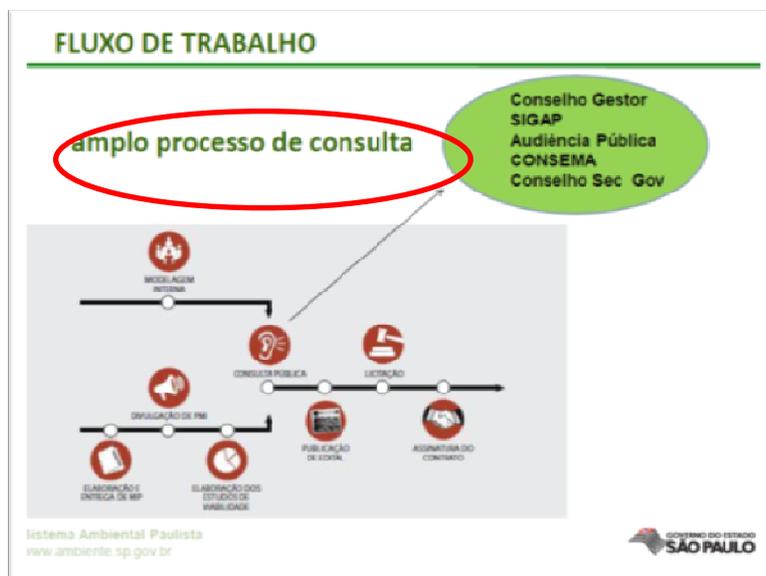
A ênfase está na mão única da informação – dos técnicos para o cidadão -, sem que haja um canal de comunicação que permita o retorno, e menos ainda que haja poder de negociação. Sob estas condições, especialmente quando a informação é divulgada apenas nos estágios finais do planejamento, as pessoas têm pouca possibilidade de influenciar o programa que foi definido (ARNSTEIN, 1969, p. 219, tradução nossa).

Para os tomadores de decisão, o número de reuniões e pessoas que participaram qualificam o cumprimento do rito de processo participativo. A Figura 2

³ A expressão tokenismo deriva do termo inglês token, que significa símbolo. Consiste na prática de fazer publicamente pequenas concessões a um grupo minoritário, tão somente para ocultar eventuais acusações de preconceito ou discriminação. Fonte: <https://direitoadm.com.br/tokenismo/> Acesso:20 jan. 2019.

resgata apresentação realizada pela equipe do governo no CONSEMA, enfatizando um suposto processo participativo quando, na verdade, o que ocorreu foram momentos de apresentação do projeto.

Figura 2- Slide da apresentação realizada no CONSEMA



Fonte: SÃO PAULO, 2018.

Nas apresentações também foi enfatizado que o Parque terá ganhos “na conservação, no fortalecimento da Educação Ambiental e da pesquisa, melhoria da experiência de visitação, ampliação dos benefícios para comunidades do entorno com geração de emprego e empreendedorismo” (SÃO PAULO, 2018). Estes temas são de extrema relevância para a unidade de conservação, entretanto, são afirmações genéricas, especialmente as que se referem a conservação e pesquisa. A garantia de melhoria desses aspectos vai além do que está proposto e o que se tem visto é progressivo desmonte e desqualificação das instituições de pesquisa e agentes ligados à conservação. Além disso, o discurso de empreendedorismo não passa de sofismo, pois, a participação no trâmite requer alguns milhões de reais e, portanto, somente possível para grandes empresas.

A proposta de concessão do PEC previa valor mínimo do desembolso previsto de R\$ 6.266.494,87. Dentre os serviços a serem explorados estão: alimentação; lojas; centro de aventuras; o centro de visitantes e estacionamento (SÃO PAULO, 2018). Estimou-se aumento da visitação para 195 mil (ano 1) e 655 mil (ano 20). Isto significa um aumento da visitação de 488% em relação ao ano de maior visitação, em 2016. Na abertura do primeiro edital não houve nenhuma

empresa interessada. Na avaliação do grupo de trabalho, os termos da concessão estão “muitos restritos” e deverão ser reformulados para uma nova concorrência. Até o momento o novo edital não foi lançado. Consta-se que deverá ocorrer uma flexibilização do projeto, mas será que este é o caminho ideal? Não seria oportuno resgatar a discussão sobre o modelo proposto?

Gerenciar projetos de concessão não será tarefa fácil e observou-se que o monitoramento e a avaliação não são procedimentos incorporados pela Instituição. Será necessário acompanhamento das reformas estruturais, qualidade dos serviços, aspectos técnicos e econômicos. O edital de concessão previa número significativo de indicadores de desempenho, mas não aponta, especificamente a responsabilidade por essas verificações. Depoimentos de gestores de parques que possuem concessão relatam que o acompanhamento dos contratos é dos principais problemas enfrentados. Deste modo, será imperativo para o sucesso das concessões a formação de equipe com capacitação para gerenciar esses novos desafios.

O desinteresse das empresas pela concessão do PEC levará a instituição a flexibilizar as condições previstas no primeiro edital. Ainda não se sabe quais serão as novas regras, porém, diante do que foi exposto, não haverá debate e participação de interessados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As unidades de conservação fazem importante conexão entre indivíduos e natureza e são impactadas diretamente pelas deliberações ocorridas no alto escalão da política. Cortes de recursos e contratos se refletem na qualidade dos serviços oferecidos e na missão de salvaguardar os patrimônios ambiental e cultural. O valor dos benefícios proporcionados por esses locais ainda é subestimado pelos tomadores de decisão. Deste modo, inúmeros são os desafios enfrentados pelas unidades de conservação, como falta de prioridade e investimentos. Por outro lado, tem-se também nessas áreas muitas oportunidades que são reconhecidas mundialmente, como o desenvolvimento do turismo sustentável com planejamento. É fato que este não será a panaceia das UCs e pode, inclusive, gerar mais problemas, decorrentes dos impactos negativos inerentes à atividade.

A concessão dos serviços tem se tornado a solução apresentada pelo Estado para equacionar a falta de recursos e aumentar a visitação na UC. Este tema tem tido bastante relevância nos cenários mundial e nacional de áreas protegidas. A discussão sobre concessões de serviços nos Parques não é nova, porém voltou a ter destaque nas discussões acadêmicas, na literatura e política pública, com diversos exemplos implantados recentemente. No âmbito nacional, fomentado pelo ICMBio, observa-se um debate mais aberto e transparente, assim como a produção de materiais de referência sobre o tema (CARRILLO e CATAPAN, 2016; DINICA, 2018; RODRIGUES, 2009; SOUZA et al., 2018; RODRIGUES, 2018).

No Estado de São Paulo constatou-se dificuldade de participação na formulação da política pública criada, mesmo frente a diversas reivindicações e manifestações. Apesar do cumprimento dos ritos “participativos” como reuniões de conselho consultivo e audiências públicas, não existem contribuições significativas na formulação das diretrizes propostas. Observa-se que há uma crise nos processos participativos, pois, na maioria das vezes são realizados somente para legitimar decisões prévias como apontado por diversos autores (ARNSTEIN, 1969; LEUZINGER e SILVA, 2018; PIMENTEL e MAGRO, 2012).

Mas quais são os caminhos para fortalecer genuínos espaços democráticos de participação? Os conselhos gestores são bons exemplos de espaços criados para o exercício deste objetivo, mas têm se tornado ambientes esvaziados, onde são somente compartilhados informes, como se constatou no processo de concessão de serviços no PEC, em que a proposta foi apresentada após estar concluída. É fato que a prestação de contas das ações realizadas é importante e os conceitos de transparência e governo aberto têm sido bastante difundidos e valorizados. Porém, ainda há um longo caminho a percorrer nesse aspecto, pois ao mesmo tempo se observam avanços por outro lado ocorrem retrocessos. Os conselhos poderiam ter muito mais protagonismo no apoio a gestão, formulação e execução de propostas objetivas, porém nas estruturas formais, que se tem atualmente essa realidade é desestimulante, pois, de forma geral, não há espaço para contribuições relevantes ou mesmo mudança naquilo que já foi previamente definido.

A concessão de serviços no PEC ainda não ocorreu, pois não houve empresa interessada na licitação, que ocorreu em fevereiro de 2019. De acordo com o levantamento realizado, as condições do edital serão “flexibilizadas”. Consta-se que este termo foi cunhado como nova diretriz da agenda ambiental no Estado e é bastante temeroso, pois pode comprometer avanços significativos e décadas de trabalho. Seria oportuno, neste momento, o debate sobre outros modelos, que englobassem a possibilidade de participação de pequenos e médios empreendedores e de Organizações da Sociedade Civil como discutido e apresentado por Souza et al. (2018).

A inspiração para as concessões no Estado é o de empreendimentos de grande porte como rodovias e metrô, por exemplo, que necessitam de investimentos vultuosos. Talvez este não seja o modelo mais adequado para a realidade de uma unidade de conservação. A participação nesse tipo de concorrência requer investimento elevado e exclui, por princípio, um leque de outras oportunidades que poderiam ser fomentadas e incentivadas.

De fato, o potencial do PEC, enquanto atrativo singular na RMSP, é pouco aproveitado. Mesmo com boa parte dos recursos direcionados para o uso público, ele ainda ocorre de forma “incipiente” e pode ser ampliado e diversificado. Porém, a conservação e a proteção da UC devem nortear as ações de gestão. É preciso compreender e internalizar que os recursos aplicados nas UCs são investimentos e não despesas, pois os benefícios gerados são imensuráveis e, sendo assim, as ações que visam ampliar e dinamizar o uso dessas áreas devem coadunar com os princípios de conservação.

REFERÊNCIAS

ARNSTEIN, S. R. **A Ladder Of Citizen Participation**. *Journal of the American Planning Association*, v. 35, n. 4, p. 216–224, jul. 1969.

BRASIL. **ICMBio** anuncia concessões de serviços à visitação. Brasília, MMA: 2018. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9719-icmbio-anuncia-concessoes-de-servicos-a-visitacao> > Acesso em: 13 fev. 2019.

BRASIL. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, 2000**. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/images/arquivos/areas_protegidas/snuc/Livro_SNUC

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 58-80, mai. 2021.

PNAP.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2019

BRASIL. **Roteiro Metodológico de Planejamento**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteioparna.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2018.

BRASIL. **Parques do Brasil: visitar é proteger!** 2018. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/parques_do_brasil_estrategia_de_implementacao_visitacao_2018_2020_ICMBio.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

BRASIL. **Visitação em Parques Nacionais bate novo recorde em 2018**. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/10216-visitacao-em-parques-nacionais-bate-novo-recorde-em-2018?fbclid=IwAR1GReNx11Hd_8yZ8nbm1eSsOwLOtLEHZsDU0IEepiGA8tMakYdUtf6O28E>. Acesso em: 25 fev. 2019.

CALDAS, R. PPP'S – parcerias público-privadas e meio ambiente. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 3, n. 1, p. 65–74, 22 jul. 2011.

CALDAS, R.; FREITAS, S. A Governança e a Cidadania Participativa na União Europeia Governance and Participative Citizenship in the European Union. **Revista Jurídica**, v. 01, p. 325–342, 2018. DOI: 10.6084/m9.figshare.6019763.

CALVIMONTES, J.; FERREIRA, L. DA C. Bandidos na Serra do Mar? Conflitos, estratégias e usos múltiplos dos recursos naturais na Mata Atlântica de São Paulo. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 38, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v38i0.45358>.

CARRILLO, A. C.; CATAPAN, M. I. S. **Levantamento e Sistematização de Modelos e Arranjos de Parcerias Com o Setor Privado e o Terceiro Setor Compatíveis Com as necessidades de Gestão das Unidades de Conservação**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://www.papp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/conceitual1-2.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

CASTRO, F. C. C. **Considerações sobre o modelo de concessão de serviços de apoio ao turismo e visitação em áreas protegidas adotado pelo estado de São Paulo**. (Trabalho de Conclusão de Curso - graduação em Engenharia Ambiental. Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos, 2017.

EAGLES, P. F. J. Governance of recreation and tourism partnerships in parks and protected areas. **Journal of Sustainable Tourism**, v. 17, n. 2, p. 231–248, 18 mar. 2009. DOI: 10.1080/09669580802495725

EAGLES, P. F. J.; MCCOOL, S. F. **Tourism in National Parks and Protected Areas : Planning and Management**. [s.l.] CAB International, 2004.

FONSECA, I. F. DA; BURSZTYN, M.; MOURA, A. M. M. E. Conhecimentos técnicos, políticas públicas e participação: o caso do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, n. 42, p. 183–198, jun. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782012000200013>

LEUNG, Y.-F. et al. **Tourism and visitor management in protected areas : guidelines for sustainability**. series n ed. Gland, Switzerland: IUCN, International Union for Conservation of Nature, 2018.

LEUZINGER, M. D. ; SILVA, S.T. O princípio da participação e a criação e gestão das áreas protegidas na perspectiva do Direito Ambiental Global. **Revista de Direito Internacional**, v. 14, n. 3, 27 fev. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v14i3.4976>

PADUA, S. **Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?** Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/18246-oeco-15564/>>. Acesso em: 8 mar. 2019.

PIMENTEL, D. D. S.; MAGRO, T. C. Múltiplos olhares, muitas imagens: o manejo de parques com base na complexidade social. **GEOgraphia**, v. 13, n. 26, p. 92, 13 jun. 2012. DOI: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2011.v13i26.a13626>

RANIERI, V. E. L.; CASTRO, F. C. C.; RODRIGUES, L. M. *Concessões dos serviços de apoio ao turismo e visitação nas Unidades de Conservação do estado de São Paulo: estamos no caminho certo?* (CBUC, Ed.) Florianópolis - SC: **Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza**, 2018 Disponível em: <<https://goo.gl/hUURHK>>. Acesso em: 10 dez. 2018

RODRIGUES, C. G. D. O. **O uso do público nos parques nacionais: a relação entre as esferas pública e privada na apropriação da biodiversidade**. 2009. 358 f., il. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável)-Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

RODRIGUES, C. G. D. O. Partnerships for developing tourism in National Parks. in: Cunha, A., Magro-Lindenkamp, T., & McCool, S. (2018). **Tourism and protected areas in Brazil challenges and perspectives (Tourism and hospitality development and management)**. New York: Nova Science.

SÃO PAULO. **Lei N. 6.884, de 29 DE AGÔSTO DE 1962**. Dispõe sobre os parques e florestas estaduais, monumentos naturais e dá outras Providências. São Paulo: 1962.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989** - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>>. Acesso em: 23 out. 2018.

SÃO PAULO. **Plano de Manejo: Parque Estadual do Jaraguá**. Plano de Manejo Volume Principal. [s.l: s.n.]. Disponível em: <http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2012/01/PE_JARAGUA/Volume_Principal_completo.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2018.

SÃO PAULO. **Programa de Parcerias**, 2015. disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61371-21.07.2015.html>. Acesso em: 20 de out.2018.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei nº 249 de 2013 (PL 249 / 13)**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1130646>>. Acesso em: 19 dez. 2018.

SÃO PAULO. **Conselhos Consultivos Unidades Conservação Região da Cantareira**. São Paulo: 2017. Disponível em: <<https://smastr16.blob.core.windows.net/portalnovomedia/2017/10/conselhos-consultivo.pdf>> Acesso em: 05 mar 2018.

SÃO PAULO. **Parques Estaduais** / Fundação Florestal. Disponível em: <<http://fflorestal.sp.gov.br/pagina-inicial/parques-estaduais/parques-estaduais/>>. Acesso em: 10 out. 2018.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 58-80, mai. 2021.

SÃO PAULO. **Plataforma Digital de Parcerias** / Governo do Estado de São Paulo Disponível em: <<http://www.parcerias.sp.gov.br/Parcerias/Projetos/Detalhes/132>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

SÃO PAULO. **Apresentação Projeto Piloto de Concessão - Parque Estadual da Cantareira**. São Paulo, 2018.

SÃO PAULO. **Decreto n.º 57.401, de 06.10.2011**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57401-06.10.2011.html>>. Acesso em: 19 out. 2018.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16260-29.06.2016.html#:~:text=Autoriza%20a%20Fazenda%20do%20Estado,e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20correlatas>> Acesso em: 14 de ago 2018.

SILVEIRA, E. DA. **Turismo descontrolado ameaça ambiente de Fernando de Noronha**. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/turismo-descontrolado-ameaca-ambiente-de-fernando-de-noronha/?fbclid=IwAR3gCkPqIAXBUI-pv0NQGhQBU_OH90jj2dgoI5os9Mv0nXXAQEqfbN9RT0A>. Acesso em: 12 mar. 2019.

SOUZA, F. A. Z. et al. **Os Arranjos Locais para o Uso Público em Áreas Protegidas Costeiras e Marinhas: Diagnóstico e Perspectivas**. São Paulo: 2018. Disponível em: <<https://static1.squarespace.com/static/5b100c1a45776e6a1166fa36/t/5b3ace5788251b554c46802d/1530580576527/relatorio-tecnico-linhadagua.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

NEWING, H. **Conducting Research in Conservation Social: science methods and Practice**. Simultaneously published in the USA and Canada by Routledge 270 Madison Avenue, New York: 2011.